



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 42/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007353/2023-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERADORA TUCUNACA LTDA	CPF/CNPJ: 23.108.232/0001.63	
Endereço: FAZENDA COTERMAIA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: NINHEIRA	UF: MG	CEP: 39553-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ALÍPIO MAIA SOBRINHO	CPF/CNPJ: 087.906.395-53	
Endereço: RUA JEQUITA FRANÇA, 291	Bairro: GUARANY	
Município: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45002-020
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COTERMAIA	Área Total (ha): 1.314,0815
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 3111 Livro: 2RG Folha: 01	Município/UF: NINHEIRA /MG
Comarca: RIO PARDO DE MINAS/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144656-5203.75CB.843D.4D69.BEB3.DE55.80DA.08D5

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,8022	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	5,53	ha	24L	234896	8290681

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,8022

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Estágio inicial de regeneração natural	5,53

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		86,8240	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 28/07/2023 sob o número 2100.01.0007353/2023-34;

Data da vistoria: 05/10/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,8022 ha de floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para Mineração na propriedade FAZENDA COTERMAIA, localizada no Município Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA TUCUNACA LTDA , portador do CNPJ de nº 23.108.232/0001.63.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada de FAZENDA COTERMAIA, com área total de 1.314,0815 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 3111 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: RIO PARDO DE MINAS/MG, tendo como responsável a empresa MINERADORA TUCUNACA LTDA , portador do CNPJ de nº 23.108.232/0001.63.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144656-5203.75CB.843D.4D69.BEB3.DE55.80DA.08D5 ;

- Área total: 1.314,0815 ha ;

- Área de reserva legal: 266,7903 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 845,0958 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 153,7435 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 17/10/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 266,7903 ha de Floresta estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Ninheira/MG, apresenta 46,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,8022 ha de Floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação Mineração na propriedade denominada FAZENDA COTERMAIA, localizada no Município Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA TUCUNACA LTDA, portador do CNPJ de nº 23.108.232/0001.63.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **153,90 m³** de lenha de floresta nativa com destoca.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 9,8022 ha de floresta estacional Semidecidual, Valor R\$ 674,94- Quitada em 02/03/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **153,90 m³** de lenha de floresta nativa com destoca no valor de R\$ 14.385,39 - Quitada em 09/03/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126071

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 106 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 85,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento ; A-05-06-2 - disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (CLASSE II-A E IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de minas, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 05/10/2023 (vide Figuras 1 (A,B, e C) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 9,8022 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B, e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01, 05, 04) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1(A,B,C,D,E) : Nas area durante a vistoria IN LOCO constata-se duas reboleiras de arvores que serão preservadas, o restante da área requerida retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração inicial (característico e forma de varetas finas). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fistofisionomia Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural tais como: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1 e LVAd8);

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, dentre outras

- Fauna:

Conclusão sobre o relatório da fauna apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA COTERMAIA, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 5,53 hectares esta próximo a pastagem (áreas antropizadas) e áreas de agricultura. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécie de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica fica aprovado o relatório da fauna apresentado pelo consultor ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **9,8022** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural na área passível (5,53 ha) de autorização. Na área requerida de 9,8222 hectares encontra-se duas reboleiras de 4,27 hectares com árvores com aproximadamente 10 metros em torno 22 árvores, serrapilha considerável, diâmetros acima 30 cm. Estas reboleiras serão preservadas. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **153,90** m³ de lenha de floresta nativa, mas devido a redução da área passível para autorização da intervenção ambiental o volume fica proporcional a área de 5,53 hectares autorizada no quantitativo de **86,8240** m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01, 05, 04) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela). Conforme apresentado pelo inventario florestal o erro obtido na amostragem realizada foi de 4,36%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade).

Na imagem abaixo e também durante a vistoria observa-se que ocorre duas reboleiras com árvores maiores as mesmas serão preservadas e ainda verifica-se que 3 parcelas das 6 parcelas lançadas em áreas com pouca vegetação, fica autorizado a parte parcial de 5,53 hectares de área passível. Será anexado o mapa da área passível de autorização.

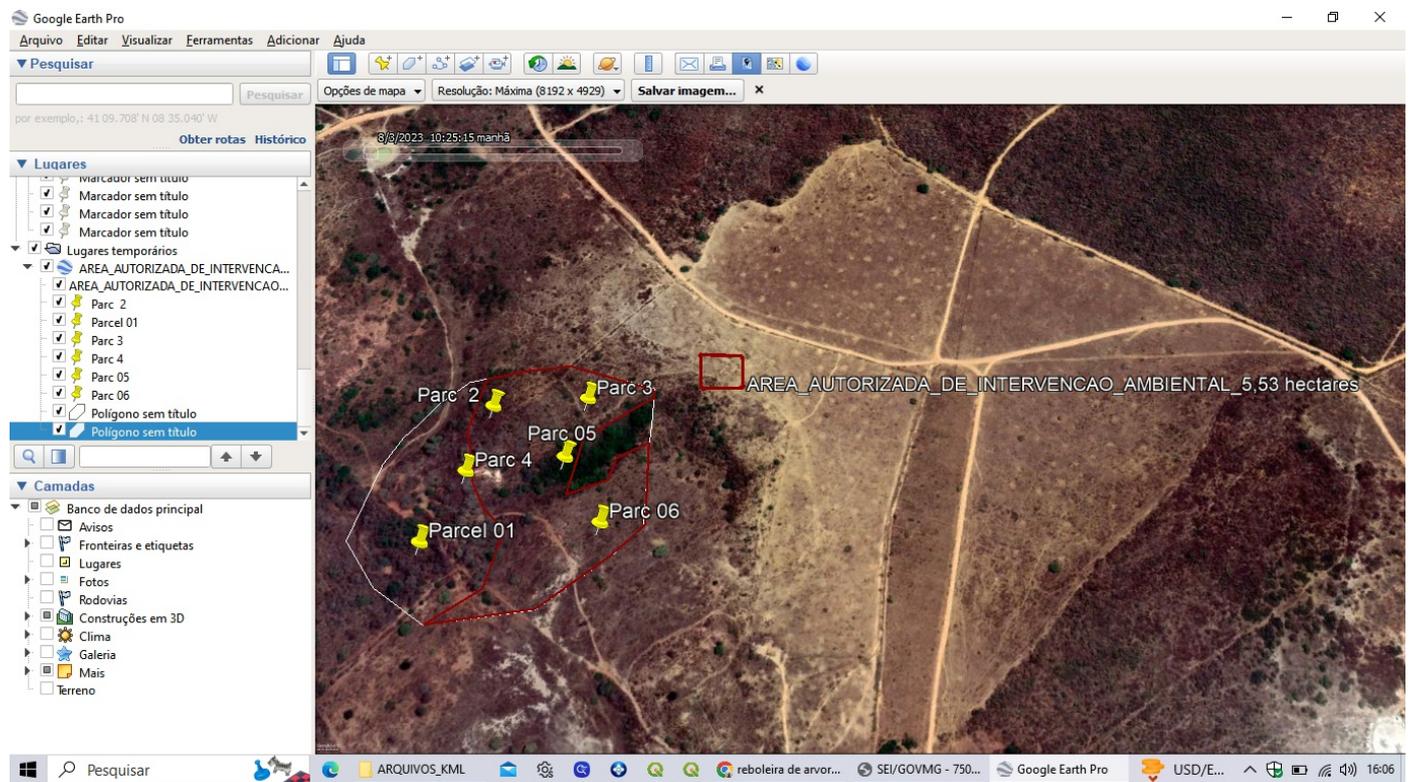


Figura 1: vista da área passível 5,53 hectares de autorização junto com as coordenadas das parcelas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento como objeto analisar intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,8022 ha de floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para Mineração na propriedade FAZENDA COTERMAIA, localizada no Município Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA TUCUNACA LTDA , portador do CNPJ de nº 23.108.232/0001.63

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e

interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma área rural, denominada FAZENDA COTERMAIA, com área total de 1.314,0815 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações e Matrícula 3111 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: RIO PARDO DE MINAS/MG (62009596), tendo como proprietário Alípio Maia Sobrinho, CPF 087.906.395-53, este por sua vez celebrou contrato de arrendamento com a empresa MINERADORA TUCUNACA LTDA, portador do CNPJ de nº 23.108.232/0001.63 (62009595).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **5,53 ha de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade Mineração na propriedade denominada FAZENDA COTERMAIA, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERADORA TUCUNACA LTDA, portador do CNPJ de nº 23.108.232/0001.63.

O rendimento de material lenhoso presente na área (5,53 hectares) passível para autorização de intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **86,8240 m³** de lenha de floresta nativa com destoca.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(5,53 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **86,8240 m³** de lenha de floresta nativa com destoca para taxa reposição florestal de R\$ 2263,94 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

